



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 13 de março de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4729

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700002320202681/2026)	2
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700083250202572/2025)	8
SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 021/2026)	13
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 022/2026)	14
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2668/2026)	15
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025)	16
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	18
ATOS OFICIAIS	18
EDITAL 2026	18
PORTARIA (Nº 076/2026)	23
PORTARIA (Nº 077/2026)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700002320202681/2026)



DESPACHO SEI Nº 00000351767/2026 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00002320/2026-81

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00002320/2026-81, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do Pregão Eletrônico nº 003/2025/SRP e Ata de Registro de Preços nº 006/2025, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa FANS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.262.971/0001-96, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada em engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial da prefeitura municipal de amargosa.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai das informações presente na primeira notificação Administrativa que inauguram este Processo Administrativo, as quais noticiam que a empresa FANS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, faltou com regularidade de certidão fiscal, conforme exigência editalícia e contratual.

Referente às obrigações da empresa contratada, consta no Edital do PE nº 003/2025, que é de responsabilidade da empresa comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

De igual modo, é obrigação da contratada manter sua regularidade fiscal ao longo da contratação, conforme previsão no referido Edital, veja-se:

SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO

(...)

6.8. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

(...)

6.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias.

(...)

6.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento

(...)

28.12. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No tocante às Sanções Administrativas, com ênfase no item 20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2025, veja-se:

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal;

20.1.6. não mantiver a proposta.

20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

20.2.2 Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

20.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 12 de fevereiro de 2026, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra, deixando transcorrer in albis tal prazo.

Considerando que retorno esperado pela contratante não aconteceu por parte do fornecedor, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00002320/2026-81, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em até 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 035/2026.

Ao se manifestar dos fatos a ela imputados, a empresa processada, tempestivamente, assim o fez;

Inicialmente, cumpre registrar que a empresa mantém absoluto respeito às normas que regem as contratações públicas, bem como às disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025/SRP e na Ata de Registro de Preços nº 006/2025. Esclarecemos que a situação apontada se encontra atualmente em fase de tratativas administrativas junto aos órgãos competentes, relacionada à atualização de registros e consolidação de informações fiscais, estando em curso os procedimentos necessários para a plena regularização documental. Importante destacar que a empresa permanece diligente na busca pela plena regularidade de suas obrigações fiscais e administrativas, com o objetivo de restabelecer, no menor prazo possível, a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas pela legislação aplicável. Ressaltamos ainda que não houve qualquer intenção de descumprimento das obrigações contratuais, tratando-se de situação administrativa que já está sendo devidamente acompanhada e solucionada junto aos órgãos responsáveis.

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada, não devem prosperar, haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios capaz de comprovar do quanto alegado.

Conforme se verifica, a justificativa apresentada pela empresa não exime sua responsabilidade pelas irregularidades fiscais apontadas. Embora alega estar em tratativas administrativas para regularização das certidões, tal situação revela a falta de cumprimento das obrigações fiscais, que deveriam ter sido mantidas atualizadas, conforme previsto na legislação aplicável e nas cláusulas do Edital do certame.

A defesa enfatiza a diligência da empresa na busca pela regularidade, mas não apresenta evidências concretas que comprovem a efetividade das ações tomadas até o momento. Além disso, mesmo que a empresa afirme não ter intenção de descumprir obrigações contratuais, tais descumprimentos ficam inequivocadamente comprovados quando a empresa deixa de comprovar sua regularidade fiscal. A manutenção da regularidade da empresa é, portanto, necessária, visando a integridade e a legalidade nas contratações públicas.

Nesse interim, a defesa apresentada pela empresa não a socorre, sendo inconteste

a situação de irregularidade então perpetrada, diante da não apresentação da certidão de regularidade fiscal.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

A inexecução contratual por parte da empresa FANS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA restou inequivocamente configurada. A não apresentação da certidão de regularidade fiscal, exigência expressa do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, viola frontalmente o dever de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, conforme estipula o art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A conduta da licitante frustrou a legítima expectativa da Administração em ter o contrato executado nos termos pactuados, causando prejuízo ao interesse público, que demanda a contratação de empresas idôneas e adimplentes com suas obrigações.

É pacífico na jurisprudência que, embora a Administração não possa reter o pagamento por serviços já executados como forma de sanção, ela possui o poder-dever de aplicar as penalidades previstas em lei para coibir a irregularidade e proteger o erário. A ausência de regularidade fiscal é uma falta grave que autoriza a aplicação de sanções. Nesse sentido:

A exigência de regularidade fiscal deve ser mantida durante a execução do contrato. A retenção de valores por serviços já realizados não está prevista como sanção, mas a Administração pode e deve aplicar as penalidades cabíveis pela inexecução contratual, sob pena de enriquecimento ilícito. (TJ-RS — Apelação / Remessa Necessária 50005078920188210160 — Publicado em 17/02/2022).

A ausência de regularidade fiscal é um forte indício de insolvência e má gestão, elevando o risco de a Administração ser responsabilizada subsidiariamente por débitos trabalhistas e fiscais da contratada. A fiscalização contratual, materializada na exigência de certidões, é o principal mecanismo para evitar a chamada "culpa in vigilando". A omissão da contratada em apresentar a documentação necessária representa, portanto, uma falta grave que justifica a atuação sancionatória do Poder Público.

Conforme dispõe o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente por "dar causa à inexecução parcial do contrato" (inciso I). As sanções aplicáveis, previstas no art. 156, incluem advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. A aplicação de tais sanções não é uma mera faculdade, mas um dever da Administração para garantir a lisura e a segurança jurídica dos contratos públicos, como reforça o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Contrato público se submete ao rígido controle da Administração. Se em qualquer pacto se objetiva a execução adequada, as exigências se multiplicam em campo submetido ao atendimento do interesse coletivo. A iniciativa sancionatória do Estado não é extravagância: é dever ser apuradas irregularidades. (TJ-SC — Apelação 50331475320198240023 — Publicado em 03/07/2025).

Para a dosimetria da sanção, o § 1º do art. 156 determina a consideração da natureza e da gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias e os danos para a Administração. No presente caso, a gravidade é acentuada pela deliberada inércia da empresa, que, mesmo notificada, abdicou de seu direito ao contraditório na primeira notificação, apresentando sua defesa somente após ser notificado sobre a instauração do mencionado Processo Administrativo, demonstrando desprezo pelas normas que regem as contratações públicas.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação na Lei de Licitações em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de Advertência, multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da sanção aplicada, se verificou que, levando em consideração o histórico positivo da empresa, a justificativa em resposta ao processo administrativo destacando seu respeito às normas de contratações públicas, alegando ausência de intenção de descumprir obrigações contratuais e afirmando estar em tratativas para a regularização de sua situação junto aos órgãos competentes para resolver as pendências fiscais, demonstrando transparência e boa-fé, seria razoável a sanção de Advertência por Escrito.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa FANS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.262.971/0001-96, licitante no Processo Licitatório nº PE 003/2025, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Saliente-se que, caso a empresa não regularize sua inadimplência o mais rápido possível, ou venha a reincidir na prática de qualquer irregularidade administrativa no âmbito das contratações com este Município, poderá ensejar na aplicação de sanção mais gravosa.

Amargosa – BA, 13 de março de 2026

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 13/03/2026, às 11:42, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 13/03/2026, às 14:10, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor(a)**, em 13/03/2026, às 16:13, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000351767** e o código CRC **D1209B0F**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00002320/2026-81

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700083250202572/2025)



DESPACHO SEI Nº 00000351512/2026 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00083250/2025-72

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00083250/2025-72, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 011/2024/SRP e Ata de Registro de Preços nº 038/2024, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.858.452/0001-87, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de mobiliários diversos, a fim de atender as demandas das Secretarias Municipais do município de Amargosa/BA, mediante Sistema Registro de Preços.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos da Autorização de Fornecimento nº 32717/2025, não tendo a empresa HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA observado o prazo para entrega de até 30 (trinta) dias úteis, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 011/2024.SRP, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, veja-se:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. O prazo de entrega dos bens e prestação dos serviços é de 30 (Trinta) dias úteis, das 08h:00min às 12:00min e das 13h:30min às 17h30min, a partir da emissão de ordem de fornecimento.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 011/2024, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XXX-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES O

Despacho Relatório Final (00000351512) SEI 2901007.00083250/2025-72 / pg. 1

descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº 14.133, de 2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio. (...)30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Desse modo, foi publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 26 de novembro de 2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra, onde a mesma se absteve do direito de defesa.

Além disso, em 19 de fevereiro de 2026, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00083250/2025-72, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 031/2026.

A empresa imputada optou por não apresentar defesa, renunciando, assim, ao direito de exercer o contraditório. Até a presente data, o Município de Amargosa não recebeu qualquer manifestação da empresa após a instauração do Processo Administrativo em questão.

Ademais, no que se refere a entrega dos itens solicitados, foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 32717/2025, e encaminhada à empresa no dia 30/09/2025.

No entanto, a entrega dos pedidos efetuado, deveria ter acontecido previamente em até 11/11/2025, o que não ocorreu, sendo entregue apenas no dia 23/12/2025, ocasionando atrasos de 38 (trinta e oito) dias.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da AF, conforme determina o item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpre observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, o Município, apesar de solicitar os mobiliários da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material importante para o bom funcionamento dos órgãos e setores deste Município.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Gerente de Almoxarifados do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Além do mais, instada a se manifestar em sede de notificação, a Contratada sequer se pronunciou para tentar, ao menos, diminuir os impactos das irregularidades perpetradas ou justificar-se satisfatoriamente. Em nenhum momento, a empresa contratada prestou-se a informar qualquer alteração, dificuldade, impasse ou situação que pudesse comprometer a regular execução contratual.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorizações de Fornecimento, sem que fossem solicitada prorrogação no prazo ou qualquer outro impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a conduta negligente da empresa, que mais gravosamente, em momento algum indicou precisamente o prazo necessário pra a efetivação da entrega, deixando o Município sempre na incerteza.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato. "Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que

ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o mesmo, por se tratar de mobiliários diversos para atender as demandas das Secretarias Municipais do município de Amargosa.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido e reincidência no atraso, seria razoável a estipulação de pagamento de multa no valor de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 30% (trinta por cento) do valor estipulado para a contratação (autorização inadimplente), que foi de R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a HBARRETTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.858.452/0001-87, licitante no Processo Licitatório nº PE 011/2024, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de pagamento de multa de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais), tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa - BA, 13 de março de 2026.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIACÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos**, **Coordenadora de Arquivo**, em 13/03/2026, às 09:40, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 13/03/2026, às 14:11, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor(a)**, em 13/03/2026, às 16:12, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000351512** e o código CRC **803C5FC0**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00083250/2025-72

ÓRGÃO/SETOR: SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 021/2026)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00005122/2026-79; DISPENSA DE LICITAÇÃO 2667/2026; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, INCISO XI, ART. 75, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 12/03/2026, **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **CONTRATADA:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ - CDSVJ, CNPJ Nº. 18.163.789/0001-67, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA XCMG, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E NIVELAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA. **VALOR:** R\$ 11.000,10 GLOBAIS, **VIGÊNCIA:** 60 DIAS, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2056, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, **DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2026. **PELO CONTRATANTE:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL, **E PELA CONTRATADA:** NELSON LUIZ DOS ANJOS PORTELA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 022/2026)



EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 022/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2901007.00004988/2026-62; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA; CONTRATADA: BM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF 22.928.165/0001-60; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS E MOTORES SUBMERSOS E DE SUÇÃO, ASSIM COMO EM SEUS PAINÉIS, COM E SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES MUNICIPAIS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 06.01; PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000/33903900, VALOR: R\$ 70.050,00 GLOBAIS. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2026. PELO CONTRATANTE: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E PELA CONTRATADA: BRUNO DOS SANTOS MARTINS.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2668/2026)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2668/2026

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00005207/2026-57**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2668/2026**, para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA AS CÂMARAS DE VACINAS, MODELOS: CVS280, 220VOLTS, Nº DE SÉRIE:042108211; RVV1500 DVSS, 220VOLTS, Nº DE SÉRIE: 60807; CSV120, 220VOLTS, Nº DE SÉRIE: 181807159”, junto à empresa **MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 23.662.691/0001-94**, com valor global de **R\$ 12.834,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 13/03/2026.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025)



Notificação_Fornecedor SEI Nº 13/2026 - SEAFI.COMP

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICADA: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 52.496.119/0001-09

LICITAÇÃO nº: PE-024-2025-SRP

OBJETO DO CONTRATO/ATA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS MÉDICO/HOSPITALARES E MATERIAIS DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 137 da Lei nº 14.133/21, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento da autorização de compra nº 33488/2025, conforme relatório do Almoxarifado.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo que originou a presente notificação se encontra com vista franqueada à interessada, mediante requerimento presencial nesta Secretaria de Administração, finanças e desenvolvimento institucional (SEAFI), situada no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, 120 ou pelo e-mail: seafi.comp@amargosa.gov.br, bem como pela protocolo digital no link: <https://amargosa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Aguiar Cunha de Almeida, Secretário**, em 13/03/2026, às 11:21, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000350012** e o código CRC **38FB2CFB**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00005158/2026-52

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL 2026



MINUTA SEI Nº 00000352278/2026 - SEAFI.SUGEP.COCAD

MINUTA SEI Nº 00000352278/2026 - SEAFI.SUGEP.COCAD

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(EDITAL 001/2025) e (EDITAL 002/2025)**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o EDITAL 001/2025 e EDITAL 002/2025 de 08 de Outubro de 2025, o resultado final publicado no dia 04 de dezembro de 2025, referentes ao Processo Seletivo para contratação de profissionais, em caráter temporário de excepcional interesse público, com a finalidade de compor quadro da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE** convocar os candidatos nominados no Anexo I, para avaliação médica e apresentação de documentos de acordo com as seguintes orientações:

I - DA AVALIAÇÃO MÉDICA

1. Os candidatos convocados no Anexo I deste Edital deverão submeter-se a avaliação médica promovida pela Prefeitura Municipal de Amargosa.

1.1. Os candidatos ora convocados deverão comparecer na Superintendência de Gestão em Pessoas, situada no Valle Shopping, Centro, Amargosa, para procedimento de avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício da função, em data a ser designada individualmente para cada candidato, munidos dos exames complementares e respectivos resultados solicitados no item 10.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado de número 001/2025 e 002/2025, assim como de documento de identificação oficial com foto. Os candidatos serão convocados por meio de e-mail informado no momento da inscrição.

1.2. Os Exames Complementares, mencionados no item anterior, deverão ser providenciados às expensas do Candidato.

1.2.1. Somente serão aceitos exames realizados até **30 dias** (exames laboratoriais: hemograma, sumário de urina e parasitológico de fezes) e até **6 meses** (exame de

imagem: RX do Tórax. imediatamente anteriores à data do comparecimento à Avaliação Médica, especificamente designada para este fim.

1.2.2 Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico e da função a ser exercida.

1.2.3. O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica na forma estabelecida neste Edital será considerado desistente e **não será contratado**. De igual modo, o candidato que deixar de apresentar os Exames Complementares solicitados não poderá ser avaliado e **não será contratado**.

1.2.4. O candidato **deverá entregar**, juntamente com os documentos da contratação, o número do **cartão do SUS**, para que possa ser agendado avaliação médica, constante no item 1.1

II - DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

2. O candidato deverá comparecer até o dia 23 de março de 2026, no SAC Municipal do Município de Amargosa, localizado no Valle Shopping, situado na Av. Dr. Luis Sandes, Centro, Amargosa- Bahia, portando os documentos previstos no item 10.1.h do Edital do Processo Seletivo Simplificado – nº 001/2025.

2.2. O candidato que, na data prevista no item 2 deste Edital, não reunir os documentos requisitados e mencionados acima, não será contratado.

2.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento referidos no item 2 deste Edital inviabilizará a contratação do candidato. O não comparecimento do candidato para entrega dos documentos referidos no item 2 deste Edital, implicará a perda do direito à contratação.

2.4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato será contratado na data informada no item 2 deste Edital.

2.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação.

Amargosa - BA, 13 de Março de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal

ANEXO I

CONVOCAÇÃO EDITAL 001/2025 E EDITAL 002/2025

**PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2025 E EDITAL 002/2025)**

FUNÇÃO: PROFESSOR SÉRIES FINAIS - MATEMÁTICA - 20H		
Avali ação Médi ca	Entrega de Docu mentos	CANDIDATOS
A ser desig nada	Até 23/03/20 26	ANA CARLA CONCEICAO DOS SANTOS

FUNÇÃO: PROFESSOR SÉRIES FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA 20H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 23/003/2026	LUANA DE JESUS SANTOS

FUNÇÃO: PROFESSOR SÉRIES FINAIS - HISTÓRIA - 20H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 23/03/2026	JOYCE CLEIDE REIS DOS SANTOS DE JESUS

FUNÇÃO: PROFESSOR SÉRIES FINAIS - CIÊNCIAS - 20H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 23/03/2026	CLARICE DIAS DOS SANTOS

A ser designada	Até 23/03/2026	TAMIRES BARBOSA DOS SANTOS
A ser designada	Até 23/03/2026	ISNEIDE SOUSA ALBUQUERQUE

FUNÇÃO: MONITOR - LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS - 25H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATO
A ser designada	Até 23/03/2026	CAMILE MUNIZ DE MELO

FUNÇÃO: MONITOR - PEDAGOGIA - 25H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 23/03/2026	DANIELE SANTOS RIOS DE SOUSA
A ser designada	Até 23/03/2026	HILDA LISBOA DE SOUZA
A ser designada	Até 23/03/2026	LUCIANA BORGES SANTOS
A ser designada	Até 23/03/2026	FLÁVIO SANTOS COSTA
A ser designada	Até 23/03/2026	ANDREZA BARROS DA SILVA

FUNÇÃO: MONITOR - MATEMÁTICA - 25H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATOS
A ser designada	Até 23/03/2026	ALAN BOMFIM DOS SANTOS
A ser designada	Até 23/03/2026	WELITON SACRAMENTO DOS REIS
A ser designada	Até 23/03/2026	ADRIANA DOS SANTOS
A ser designada	Até 23/03/2026	GABRIELA DE OLIVEIRA COSTA

FUNÇÃO: MONITOR EDUCAÇÃO DO CAMPO - 20H		
Avaliação Médica	Entrega de Documentos	CANDIDATO

A ser designada	Até 23/03/2026	SILMARA SILVA SANTANA NASCIMENTO
-----------------	----------------	---



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO SILVEIRA PEREIRA, Superintendente**, em 13/03/2026, às 18:59, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000352278** e o código CRC **17A8A829**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00005203/2026-79

PORTARIA (Nº 076/2026)



PORTARIA, SEAFI SUGEP N.º 076 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **VANESSA SOUZA MORAIS**, portadora do CPF 039.***.***-69, do Cargo de **ASSESSORA DE GABINETE**, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 048 de 31 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, símbolo SEMOP-02, código CA-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2026

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 077/2026)



PORTARIA SEAFI – SUGEP Nº. 077 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de servidora municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **REBECA BISPO OLIVEIRA**, portadora do CPF 032.***.***-71, para o Cargo de DIRETOR(A) PEDAGÓGICO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS E INCLUSÃO DIGITAL, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 048, publicada em 31 de dezembro de 2024, símbolo SEMED-53, código CDP-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal